

# Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

Segunda-Feira, 05 de Abril de 2021 - Edição nº 619

# **SUMÁRIO**

- DECRETO Nº 075/2021: "DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº 076/2021: "ADOTA NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA. SUSPENDE DISPOSIÇÕES CONTRÁRIAS DO DECRETO 042/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- PORTARIA Nº 033/2021: "Convoca funcionária para exercer a função de Conselheira Tutelar e dá outras providências."
- Edital de Audiência Pública Nº 002/2021: "Objetivando esclarecer à sociedade, e discutir com a mesma, assuntos a respeito dos projetos da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), obtendo subsídios adicionais, visando aprimorá-los."
- TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021.



Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.encruzilhada.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.





### Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

**DECRETO Nº 075, 01 DE ABRIL DE 2021.** 

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**WEKISLEY TEIXEIRA SILVA**, Prefeito Municipal de Encruzilhada, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado na Prefeitura Municipal de Encruzilhada.

### **RESOLVE**:

Artigo 1º - Exonerar a pedido, a Sr.ª ALINE FERREIRA SANTOS portadora do RG nº 20.528.751-40 e inscrita no CPF sob nº 115.211.908-48, matrícula funcional nº 354, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no Município de Encruzilhada – Bahia.

**Artigo 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, 01 DE ABRIL DE 2021.** 

Wekisley Teixeira Silva Prefeito Municipal Júlio César Sousa Rocha Secretário de Administração

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000





### Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº. 076 DE 05 DE ABRIL DE 2021.

"ADOTA NOVAS MEDIDAS
TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E
CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO
DO COVID-19 NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA.
SUSPENDE DISPOSIÇÕES
CONTRÁRIAS DO DECRETO 042/2021
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Encruzilhada, e demais legislações vigentes:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente



nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

**CONSIDERANDO** que o Município de Encruzilhada atingiu 523 casos de infecção pelo coronavírus;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 20358 e 20369/2021.

#### **DECRETA:**

- Art. 1º Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20:00h de 05 de abril até as 05:00h de 03 de maio de 2021, em todo o território do Município de Encruzilhada.
- § 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.
- § 2º A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.
- § 3º Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.
- § 4º Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 19h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h.
- § 5º Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:





### Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

- I o funcionamento de pontos alternativos de transportes, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;
- II os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- III os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;
- IV as atividades profissionais de transporte privado de passageiros;
- V Os estabelecimentos de comercialização de combustíveis.
- **Art. 2º -** Fica autorizado no âmbito do Município de Encruzilhada, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 05 de abril até 03 de maio de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários previamente estabelecidos.
- **Art. 3º** Fica vedada, no âmbito do Município de Encruzilhada, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), das 18h de 09 de abril até às 05h de 12 de abril de 2021.
- **Art. 4º** Fica vedada, no âmbito do Município de Encruzilhada, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 05 de abril até 03 de maio de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.
- **Art. 5º** Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Município de Encruzilhada, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como





### Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 05 de abril até 03 de maio de 2021.

**Parágrafo único** - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;
- II instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- III limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.
- **Art.** 6º É condição indispensável para o funcionamento de todas as atividades elencadas neste Decreto as seguintes medidas para reduzir os riscos de contaminação, sob pena das sanções dispostas no parágrafo único do artigo 20º:
- I Proibição da entrada de consumidores ou de usuários do serviço essencial que não estejam utilizando máscara, sendo o estabelecimento responsável por esse controle;
- II Disponibilização na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso dispensadores álcool em gel 70%;
- III Limitação do número máximo de (05) clientes, compatível com o tamanho do estabelecimento, evitando a aglomeração de pessoas aguardando atendimento, podendo o estabelecimento utilizar um sistema de senhas para ordenar a entrada;
- IV Exigência de utilização de máscaras de proteção por todos os seus funcionários;
- V Fornecimento de outros Equipamentos de Proteção Individual EPI aos seus funcionários;
- VI Incentivo ao pagamento por meios eletrônicos, evitando a circulação de dinheiro em espécie;
- VII Reordenamento das filas, garantindo o distanciamento mínimo de 01



(um) metro entre os consumidores;

- VIII Priorização do atendimento aos cidadãos que se encontram em grupo de risco definido pela Organização Mundial de Saúde OMS, podendo estipular um horário para atendimento exclusivo;
- IX Divulgação de informações sobre os métodos de prevenção ao contágio, bem como das ações que devem ser tomadas em caso de suspeita de contaminação;
- **Art. 7º.** Fica mantida a suspensão das aulas presenciais nas redes pública e privada a contar, de 05 de abril a 03 de maio de 2021.
- **Art. 8º.** Nos dias de funcionamento das atividades comerciais em geral, deverão ser obrigatoriamente atendidos, as seguintes determinações:
- a) Aglomeração máxima de 05 pessoas dentro do estabelecimento comercial e distanciamento mínimo de 1 metro entre cada pessoa;
- b) Evitar aglomerações fora do estabelecimento comercial, com distância inferior a 1 metro entre cada uma;
- Disponibilizar itens de higiene a quem entrar e sair do local (álcool em gel ou pia com água, sabonete líquido e papel toalha);
- Parágrafo Único. O descumprimento das medidas dispostas nos itens a, b e c deste artigo, bem como as demais normativas deste Decreto, implicará em multa, fechamento compulsório do estabelecimento, cassação do alvará de funcionamento, independentemente de notificação prévia.
- **Art. 9º.** Autoriza-se o funcionamento das atividades das feiras livres, seguindo as recomendações do Decreto nº. 010/2020:
- § 1°. Espaçamento lateral de, no mínimo, 2.0 metros entre uma barraca e outra, não deixando produtos ao redor, mas sempre a frente das barracas, de acordo as orientações já fornecidas aos coordenadores de Feiras Livres;
- § 2°. É permitida apenas a montagem de barracas dos feirantes que comercializem produtos essenciais;





### Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

- § 3°. Está vetada a presença de feirantes com idade superior a 60 ou com sintomas de gripe/resfriado.
- **Art. 10º.** Mantêm-se a determinação da obrigatoriedade do uso de máscaras cirúrgicas ou artesanais, no âmbito do Município de Encruzilhada, durante o deslocamento pelo território municipal para realização de qualquer espécie de atividade, nos dias e horários permitidos.
- §1°. As máscaras, para os fins desse Decreto, deverão cobrir integralmente o nariz e a boca, podendo ser feitas com material descartável ou com tecido, conforme orientação técnica disponível no manual da Anvisa sobre a utilização das máscaras de uso não profissional.
- **§2°.** Os estabelecimentos privados deverão tomar as providências necessárias para o cumprimento do disposto no presente artigo pelos seus funcionários, colaboradores e clientes, inclusive impedindo que estes ingressem e/ou permaneçam no local, sem a utilização do Equipamento de Proteção Individual.
- **Art. 11º**. Fica mantida a proibição aos funcionários municipais em nome do Município, participar de cursos, congressos e eventos de qualquer natureza, em outros Municípios;
- **Art. 12º.** Todos os profissionais da rede municipal, independentemente do vínculo com o município, deverão estar á disposição da Secretaria de Saúde para atuar nas ações de enfrentamento ao COVID-19, mantendo as orientações recomendadas de higiene e precauções padrões, como o uso dos EPIs, bem como na realização de testes rápidos periodicamente.
- § 1°. Os funcionários públicos que fizerem parte do grupo de risco devem procurar a Secretaria Municipal de Saúde com relatório médico comprobatório para devido afastamento.





### Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

- § 2°. Os servidores que se negarem a atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, sem a devida justificativa, se sujeitará a aplicação de processo administrativo disciplinar.
- **Art. 13º.** Os prédios da Administração pública, que operam no regime administrativo funcionarão com expediente, mediante prévio agendamento, atendendo as seguintes recomendações:
- § 1°. Os servidores deverão trabalhar de máscaras, com todas as mesas de trabalho possuindo álcool 70% para respectiva higienização, com a adoção das mesmas medidas de distanciamento impostas ao comercio local, descrita no artigo 6°.
- § 2°. Todas as secretarias municipais deverão disponibilizar os EPIS-Equipamentos de Proteção Individual necessários para a prevenção e higienização dos servidores públicos.
- § 3°. O servidor público que não utilizar os EPIs necessários para a prevenção e higienização supra, poderão responder a Processo Administrativo Disciplinar.
- **Art. 14º.** Fica toda a população do Município de Encruzilhada advertida que as pessoas com sintomas respiratórios leves deverão notificar à Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica do Município, através do telefone de contato (77) 99985- 0910, a fim de serem orientadas sobre providências mais específicas e no surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscarem atendimento nas unidades de urgência e emergência.
- **Art. 15º.** Recomenda-se à população, em atendimento às orientações das autoridades técnicas, que quando possível fique em isolamento social sendo obrigatório o uso de máscaras quando o deslocamento for inevitável, especialmente os idosos e outras pessoas pertencentes aos grupos de risco para o COVID-19, além da manutenção contínua das medidas básicas de higiene.



Parágrafo Único. Os fiscais que atuam nas ações de enfrentamento ao COVID-19 (Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Guarda Municipal, Técnicos de Enfermagem, Enfermeiros e Agentes de Saúde), poderão abordar e/ou visitar as pessoas advindas de locais com casos confirmados e grupo de risco, que transitam pelas vias públicas para orientá-las a ficar em casa, podendo solicitar ajuda da Guarda Municipal e Polícia Militar do Estado para realizar dispersões e aglomerações.

- **Art. 16º.** O Município de Encruzilhada manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais;
- **Art. 17º.** O não cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, como advertências, notificações, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), podendo chegar à suspensão da licença de funcionamento e o pagamento em dobro da multa estabelecida, em caso de descumprimento das medidas anteriores.
- **Art. 18º -** A Guarda Municipal apoiará as medidas necessárias adotadas no Município, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com a PMBA.
- Art. 19º O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.
- Art. 20º Ficam as Secretarias Municipais de Administração, Saúde, e, através do Departamento de Tributos, setores de fiscalização e da Vigilância Sanitária, respectivamente, autorizadas a exercerem o poder de polícia contra qualquer estabelecimento que descumprir as determinações deste decreto, dos protocolos de vigilância sanitária, e as próximas decisões das autoridades sanitárias do Brasil, conforme o caso, determinar a cassação do Alvará Municipal de Funcionamento e consequente abertura de processo



administrativo para apuração das responsabilidades, estando sujeitos às penalidades civis e criminais previstas na legislação aplicável.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo das sanções definidas no caput, ficam os infratores sujeitos ao enquadramento no crime previsto no Código Penal:

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

- **Art. 21º** Em caso de desobediência, autoriza-se o empenho das forças de segurança municipal e estadual em desfavor dos desobedientes, adotando todas as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto, em razão da preservação sanitária dos munícipes.
- **Art. 22º** As medidas constantes desde Decreto poderão sofrer a qualquer tempo, modificações, ainda que significativas, em prol da saúde pública.
- **Art. 23º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigerá até 03 de maio de 2021, revogando-se as disposições em contrário constante de pretéritos Decretos Municipais.

Encruzilhada, 05 de abril de 2021.

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA PREFEITO MUNICIPAL TÂNIA LIMA PEREIRA MATOS SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JÚLIO CÉSAR SOUSA ROCHA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



### **PORTARIA Nº 033/2021**

"Convoca funcionária para exercer a função de Conselheira Tutelar e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA - BAHIA,** no uso das atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 599/94 - Regime Jurídico Único do Servidor Público Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Convoca a Sr.ª Eliane Santos Pinto, portadora do RG 08.506.238-39 e CPF nº 005.259.515-39, para exercer a função de Conselheira Tutelar interinamente, no período de 01 (um) mês, a contar de 01 de abril de 2021 a 30 de abril de 2021, com a finalidade de cobrir a escala de férias da Conselheira Tutelar em atividade, a Sr.ª Elenilda Souza Maciel Brandão.

**Artigo 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, 01 DE ABRIL DE 2021.

Wekisley Teixeira Silva Prefeito Municipal

Júlio César Sousa Rocha Secretário de Administração

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada – Bahia CEP 45150-000.



#### Edital de Audiência Pública Nº 002/2021

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA**, Estado da Bahia, vem a público, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48, da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), parágrafo único, inciso I, art. 48 da Lei Complementar nº 131/2009, informar que será realizada no dia 15 de abril de 2021, Audiência Pública para esclarecimentos sobre a elaboração da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022.

#### Objetivo

Esclarecer à sociedade, e discutir com a mesma, assuntos a respeito dos projetos da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), obtendo subsídios adicionais, visando aprimorálos.

#### Local e/ou forma de apresentação

Em virtude do Decreto Municipal de nº 076/2021, que proibiu a aglomeração de pessoas em espaços públicos por conta da grave pandemia do coronavírus que assola o País e o mundo, a referida audiência pública será transmitida via internet através do link http://www.contabilidadesupport.com.br/tv-support/encruzilhada/

#### Data e Horário

DATA: dia 15 de abril de 2021.

HORÁRIO: 10:30 -Abertura;

HORÁRIO:11:30-Encerramento.

#### Forma de Participação

- A Audiência Pública será aberta a todos os interessados, devendo, para tanto acessar o endereço eletrônico acima indicado na data e horário previstos nesta convocação;
- As contribuições e/ou pedidos de esclarecimentos poderão ser feitas de forma escrita por todos através de email que será disponibilizado no inicio da audiência.

Segunda-Feira 05 de Abril de 2021 Edição nº 619

# Encruzilhada - BA



3.	As	contribuições	е	ou	esclarecimentos	solicitados	deverão	ser	limitados
	exclusivamente ao tema desta Audiência:								

4. A mesa diretora reserva-se ao direito de não atender solicitações ou esclarecimentos que não tenham a ver como tema desta Audiência.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA, 05 de Abril de 2021.

Wekisley Teixeira Silva PREFEITOMUNICIPAL



### TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Processo Administrativo nº 023/2021 Inexigibilidade de Licitação 006/2021

O Prefeito do Município de Encruzilhada -Bahia, no uso de suas atribuições legais, torna público, nos termos do art. 25, II, parágrafo 1º, c/c art. 13, III e os fins previstos no Artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, que reconhece a Inexigibilidade de Licitação realizada pela Comissão Permanente de Licitação que visa contratação de empresa para Formação Continuada, Reorientação Pedagógica, Reorganização Curricular durante o ano letivo continuum 2020/2021, além da orientação em torno das relações socioemocionais para o trabalho sistemático da rede e orientação e produção de instrumentos de legitimidade na Legislação em vigor para a excepcionalidade do contexto da pandemia, trazendo aspectos relevantes para as discussões que se inserem em diferentes eixos., conforme especificações descritas nos autos. Para CONTRATAÇÃO direta da empresa: DOMINIUM CONSULTORIA EDUCACIONAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.272.429/0001-15, com sede no Rua Nazaré, 309 A - Bairro Ibirapuera - Vitoria da Conquista - Bahia CEP 45.075.025, com valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Encruzilhada -Bahia, 02 de abril de 2021.

### **Orlandino Santos Silva**

Presidente da CPL

**Ratifico, Adjudico e Homologo** a presente Inexigibilidade de Licitação Nos termos acima.

#### **WEKISLEY TEIXEIRA SILVA**

Prefeito Municipal



#### **EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Administrativo nº 023/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021 CONTRATO № 037/2021

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA** 

**CNPJ №** 13.907.373/0001-92

**CONTRATADO: DOMINIUM CONSULTORIA EDUCACIONAL** 

CNPJ nº 41.272.429/0001-15

**OBJETO:** Formação Continuada, Reorientação Pedagógica, Reorganização Curricular durante o ano letivo continuum 2020/2021, além da orientação em torno das relações socioemocionais para o trabalho sistemático da rede e orientação e produção de instrumentos de legitimidade na Legislação em vigor para a excepcionalidade do contexto da pandemia, trazendo aspectos relevantes para as discussões que se inserem em diferentes eixos.

#### DOTAÇÃO:

Poder: 2 - PODER EXECUTIVO

Órgão:

50000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade:

50002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação:

2010 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 2011 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2016 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO

2022 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – PNAE 2026 - MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE

339030:0100.000-MATERIAL DE CONSUMO

339039:0100.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR GLOBAL: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

VIGENCIA: 05 (cinco) meses ASSINATURA: 02 de abril de 2021